
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.150, DE 29 DE AGOSTO DE 1984

Reajusta os níveis de vencimentos e salários dos servidores públicos civis dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Civis dos Órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará, na forma da tabela anexa.

Parágrafo Único - O reajuste relativo a setembro de 1984 incidirá sobre os níveis fixados pela presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores inativos do Poder Executivo do Estado de igual categoria, exceto aqueles cujos proventos são calculados com base no salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE N° 25.333, DE 21/09/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ